



**PARECER Nº 182, DE 2025**

**AO PROJETO DE LEI Nº 64, DE 2025**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO: “Institui o Programa ‘Adote um Espaço Acessível’ em Itanhaém, destinado a parcerias público-privadas para promover a acessibilidade em espaços públicos.”**

**1 – RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Daniel Colaço Machado, o Projeto de Lei nº 64, de 2025, tem por escopo instituir no âmbito municipal, o programa ‘Adote um Espaço Acessível’ destinado a parcerias público-privadas para promover a acessibilidade em espaços públicos.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a matéria legislativa visa envolver diretamente a iniciativa privada na transformação de espaços públicos em ambientes acessíveis e inclusivos, em conformidade com os princípios da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da igualdade de direitos.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

**2 – PARECER**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 14ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 12 de maio de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

Distribuída a esta Comissão para parecer, nos termos regimentais, verificamos que a matéria está em conformidade com as competências municipais previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado de São Paulo.

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, dispõe sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, e o tema do Projeto de Lei se insere nesse contexto, uma vez que trata da promoção da acessibilidade em espaços públicos do município, buscando garantir inclusão, mobilidade e dignidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A iniciativa legislativa do Vereador corresponde com o disposto no art. 22, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 22 Cabe à Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**; (Grifei)

Além disso, a matéria trata de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, o que encontra respaldo na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sendo o Município legitimado a adotar normas complementares que favoreçam a implementação de políticas públicas inclusivas.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada por meio de Lei Ordinária.

Quanto ao aspecto redacional, a propositura encontra-se redigido de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos formais exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis. O texto possui estrutura adequada, com artigos bem delimitados e coerência entre suas disposições.

Diante o exposto, a proposta legislativa encontra amparo legal na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, preenchendo os requisitos de constitucionalidade, boa técnica legislativa e da legalidade.



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

**3 – CONCLUSÃO**

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 64, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 21 de agosto de 2025.**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
**Presidente**

**FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA**  
**Vice-Presidente**

**JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA**  
**Membro**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320035003600350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 25/08/2025 13:56  
Checksum: **277B0B953F5F8EC4B7346483632FBFCB865888C2DD8B5C1A0C8B6EBCF4C49F0F**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 25/08/2025 14:02  
Checksum: **6C3766B15E287098ED0EBF9CBFF9F9841F5D543400A49FCED44B2A44A26D9422**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 25/08/2025 15:20  
Checksum: **A3C28006A660430AC52C8DC4C03345E05D62EEE4F89900EE94089B7FD5C21064**